

RESOLUÇÃO DO (A) CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO Nº 001/2024

Estabelece normas para a solicitação de participação de estudantes da Universidade de Brasília no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, que tem como objetivo fomentar a mútua cooperação técnico-científica entre as IFES, propiciando a possibilidade efetiva de discentes de graduação cursar componentes curriculares em IFES participantes do Convênio.

O Presidente da CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições, e em conformidade com decisão da 1488ª reunião da CEG, realizada em 12/03/2024, tendo em vista o Convênio que entre si celebram as Instituições Federais de Ensino Superior e a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES):

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas que seguem para a solicitação de participação de estudantes da Universidade de Brasília no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica.

Art. 2º Poderão participar do programa os estudantes da UnB que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - Ter concluído, no ato da solicitação, pelo menos vinte por cento da carga horária de integralização do curso;

II - Ter no máximo duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade;

III - Não estar, no ato da solicitação, usufruindo de nenhuma modalidade de trancamento de matrícula.

Art. 3º Os estudantes deverão solicitar, para cada período letivo na instituição receptora, a matrícula em 3 disciplinas, no mínimo, ou componentes curriculares que correspondam a 12 créditos na UnB.

Parágrafo único O limite mínimo estabelecido pelo *caput* poderá ser flexibilizado para componentes curriculares do tipo Internato.

Art. 4º A Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica (DAIA) é o órgão da UnB responsável pelo encaminhamento dos pedidos de mobilidade às IFES. Os prazos para recebimento das solicitações constará no calendário acadêmico da UnB e será amplamente divulgado pela DAIA.

Art. 5º O prazo máximo de afastamento do estudante é de dois períodos letivos, podendo, em caráter excepcional e mediante o encaminhamento de solicitação de

prorrogação dentro dos prazos a que se referem o Art. 4º, ser prorrogado por mais um período.

Art. 6º Após o recebimento da carta de aceite da IFES receptora, a DAIA comunicará o aceite ao estudante e solicitará à SAA o trancamento de matrícula justificada para os períodos aprovados. Caso desista da mobilidade, é de responsabilidade do estudante comunicar à DAIA a desistência para a suspensão do trancamento de matrícula.

Parágrafo único O estudante que obtiver o aceite da IFES receptora para cursar o Estágio de Internato poderá, mediante parecer do colegiado do seu curso, manter sua matrícula ativa na UnB, a fim de possibilitar a conclusão dos demais componentes curriculares.

Art. 7º É de inteira responsabilidade do estudante o acompanhamento do processo junto à IFES receptora após o envio do mesmo pela DAIA.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela DAIA.

Art. 9º A presente Resolução revoga a Resolução da Câmara de Ensino de Graduação Nº 01/2017 e demais disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de 03 de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Madureira de Oliveira, Decano(a) de Ensino de Graduação**, em 19/03/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11037638** e o código CRC **E5A1B794**.